



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

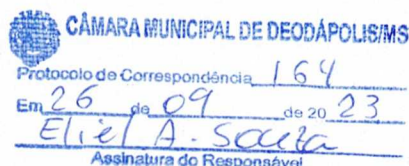
OFÍCIO GABIP/Nº422/2023

Deodópolis – MS, 13 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal



Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, **Projeto de Lei Municipal nº 028 de 13 de setembro de 2023**, que “**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “MAIS PROTEÍNA”, VOLTADO À COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA E POBREZA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em **regime de urgência especial**.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 028/2023

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Municipal nº 028 de 13 de setembro de 2023, em **regime de urgência especial**, que "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "MAIS PROTEÍNA", VOLTADO À COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA E POBREZA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vimos por meio desta apresentar uma justificativa sólida e urgente para a aprovação imediata do projeto de lei intitulado "Mais Proteína", parte integrante do programa de transferência de renda. Tal proposta se faz necessária para atender às demandas sociais represadas e às pessoas atualmente em fila de espera de outros programas do governo. Esta urgência se baseia em vários fatores cruciais:

Fila de Espera em Outros Programas Sociais: Atualmente, centenas de cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade estão enfrentando longos períodos de espera para serem incluídos em programas sociais já existentes. Isso resulta em uma crescente desigualdade social e na falta de assistência adequada para aqueles que mais necessitam. O programa "Mais Proteína" pode aliviar essa pressão ao oferecer uma alternativa eficaz e imediata para atender a essa população.

Demanda Social Represada: Atualmente o cenário econômico gerou uma demanda social represada, com um número significativo de indivíduos e famílias que enfrentam dificuldades extremas e que, sem assistência adequada, podem agravar ainda mais sua situação. O programa "Mais Proteína" pode desafogar essa demanda, proporcionando alívio rápido e eficaz.

Recursos Financeiros Disponíveis: É importante destacar que já dispomos de recursos financeiros reservados para o custeio do programa "Mais Proteína". Esta é uma oportunidade única de utilizar esses recursos de maneira estratégica e imediata para beneficiar aqueles que mais precisam. A aprovação do projeto não sobrecarregará os cofres públicos, mas sim promoverá um investimento significativo no bem-estar da população.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

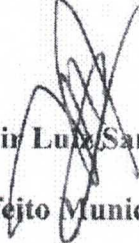


PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Portanto, a urgência especial na aprovação do projeto de lei "Mais Proteína" é essencial para mitigar as dificuldades enfrentadas pelos cidadãos em espera e para atender às necessidades prementes de uma sociedade que sofre com a desigualdade e a falta de oportunidades. Agir prontamente para aprovar este programa demonstrará o compromisso do nosso governo (poder executivo e legislativo) em proteger e melhorar a qualidade de vida de nossos cidadãos, especialmente aqueles que mais necessitam de assistência neste momento desafiador.

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e compreensão da urgência deste assunto. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais e para colaborar na elaboração de um programa que trará alívio imediato àqueles que tanto necessitam.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 2023.



Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "MAIS PROTEÍNA", VOLTADO À COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA E POBREZA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "Mais Proteína", destinado à complementação de renda das famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e em situação de extrema pobreza e pobreza, no âmbito do Município de Deodópolis, em caráter de transferência de renda, *consistente na seleção e concessão financeira* aos que atendem aos critérios definidos nesta Lei, em prestígio do princípio da dignidade humana.

Parágrafo único - Para fins desta Lei considera-se família, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes, inclusive que estejam sob sua tutela ou guarda, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ele possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda dos seus próprios membros.

Art. 2º - O Programa Municipal "Mais Proteína" será coordenado, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, e demais órgãos municipais designados pelo Poder Executivo para a identificação das condicionalidades.

§ 1º - Caberá aos órgãos de acompanhamento o cadastramento das famílias beneficiárias, com atualização e recadastramento, pelo menos, semestralmente.

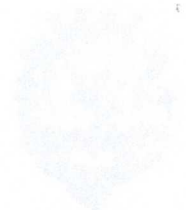
§ 2º - O representante da família beneficiária deverá firmar Termo de Responsabilidade junto ao Município, comprometendo-se ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa, sendo-lhe advertido que eventuais declarações falsas o submeterão às sanções cíveis e criminais cabíveis, além de implicar na exclusão do Programa.

Art. 3º - São beneficiárias do Programa "Mais Proteína" as famílias que possuam:

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 128 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

PLANO DE PROGRAMAS MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
 Protocolo de Correspondência 060
 Em 26 de 09 de 2023
Eliel A. Souza
 Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis

Encaminhe o Presente a Comissão de em 03 de Outubro de 2023

receber o devido PARECER

[Signature]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
 O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICEN discussão e votação, nesta data,
 em 03 de Outubro de 2023

[Signature]
 PRESIDENTE
[Signature]
 SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

- I. Renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo vigente ou em vulnerabilidade e risco social temporário;
- II. Pessoas com doenças degenerativas e deficiências comprovadas;
- III. Idosos acima de 60 (sessenta) anos em condição de vulnerabilidade social;
- IV. Gestantes e nutrízes, registrados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em situação de vulnerabilidade.

§ 1º - Considera-se como renda *per capita* familiar a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a 18 (dezoito) anos, dividida pelo número de membros que a compõem.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda *per capita* os valores auferidos a título de auxílio previdenciário, sob qualquer modalidade, concedidos por qualquer ente federativo.

§ 3º - Não serão computados para cálculo de renda *per capita* da família o Benefício de Prestação Continuada - BPC, concedido a idosos e pessoas com deficiência, bem como o benefício de outros programas públicos de complementação de renda.

§ 4º - O Programa terá um limite de até 200 (duzentos) benefícios, sendo inseridos gradativamente a partir de avaliação técnica realizada por equipe específica para o programa.

I. De acordo com a disponibilidade financeira e necessidade aparente, poderá o chefe do Poder Executivo, através de Decreto, majorar o número de pessoas beneficiadas.

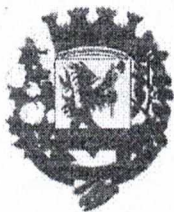
Art. 4º - Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

- I. Residência dos membros no Município de Deodópolis há pelo menos 01 (um) ano antes da instituição do Programa de que trata esta Lei;
- II. Inscrição do responsável pela família no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda;
- III. Existência de cadastro e relatório técnico atualizado na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Análise da Base do Cadastro Único dos Programas Sociais;
- V. Comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino regular dos dependentes menores de idade, entre 04 (quatro) e 17 (dezessete) anos, com frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- VI. Comprovação de regularidade de vacinação para as crianças entre 0 (zero) a 06 (seis) anos;
- VII. Comprovação de acompanhamento pré-natal para as integrantes gestantes.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§ 1º - A inobservância das condições previstas no *caput* deste artigo implicará na interrupção temporária do direito ao benefício do Programa "Mais Proteína".

§ 2º - Cessadas as razões da interrupção, a família retomará o direito ao benefício.

Art. 5º - O benefício monetário do Programa Municipal "Mais Proteína", por família beneficiada, disponibilizados ao responsável segundo os critérios definidos pelo Poder Executivo, de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único - O valor mínimo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reduzido, mediante Decreto editado pelo Chefe do Executivo Municipal, coerente com a disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 6º - O Programa Municipal "Mais Proteína" será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, a base de proteína, tais como carnes, ovos e Leite itens definidos em Regulamento, exclusivamente no comércio do Município de Deodópolis.

§ 1º - O Poder Executivo disciplinará a forma e os critérios de cadastramento dos comerciantes para que possam vender os seus produtos aos beneficiários do Programa Municipal "Mais Proteína".

§ 2º - Em havendo comprovação de uso do benefício para a aquisição de cigarros e bebidas alcoólicas, ou quaisquer outros produtos não autorizados por esta Lei ou seu Regulamento, tanto o beneficiário que comprou quanto o estabelecimento que vendeu serão descredenciados do Programa Municipal "Mais Proteína".

Art. 7º - O Poder Executivo disponibilizará pessoal do quadro de servidores, de acordo com a legislação pertinente, para fins de operacionalização do Programa "Mais Proteína" e de outros programas que impliquem transferência de valores, notadamente quanto ao gerenciamento de meios eletrônicos de pagamentos.

Art. 8º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Programa Municipal "Mais Proteína", com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação do Programa, com a seguinte composição:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

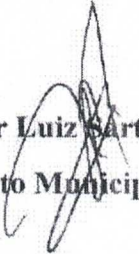
Parágrafo único - A participação na Comissão do Programa Municipal "Mais Proteína" não será remunerada, sendo considerada função pública relevante.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo editará os regulamentos específicos necessários à operacionalização do Programa de que trata esta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, em 13 de Setembro de 2023.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Ofício nº. 0075/GAB/SEGAF/2023

Deodápolis/MS, 03 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Vereador, **Manoel da Paz Santos**.

Em resposta à sua consulta sobre a fonte de recursos de custeio para o programa "Mais Proteína" em nosso município, gostaria de fornecer informações detalhadas sobre a origem dos recursos e como conseguimos otimizar o uso dos mesmos.

Conforme mencionado anteriormente em reunião presencial incluindo a vossa participação, a fonte de recursos de custeio para o programa Mais Proteína será a Fonte 500, que corresponde aos recursos próprios do nosso município. Esta decisão foi tomada após uma análise cuidadosa das finanças municipais e do compromisso com a sustentabilidade do programa a longo prazo.

No entanto, é importante ressaltar que não dependemos exclusivamente dos recursos da Fonte 500. Procuramos e obtivemos recursos específicos para o custeio de insumos e serviços necessários para outros programas. Isso inclui parcerias com organizações locais, captação de recursos estaduais e federais, bem como a busca de financiamento em projetos específicos voltados para diversas áreas.

Essa abordagem estratégica nos permitiu aliviar a carga financeira sobre os recursos da Fonte 500 e, ao mesmo tempo, garantir que o programa "Mais Proteína" seja eficiente e sustentável. Ao direcionar recursos adicionais para insumos e serviços, conseguimos otimizar o custeio da máquina pública, liberando recursos para programas de transferência de renda e outras iniciativas que beneficiam diretamente nossa comunidade.

Reitero nosso compromisso em manter a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, garantindo que cada centavo investido contribua para o bem-estar e o desenvolvimento de nosso município.

Ficamos à disposição para fornecer mais informações ou esclarecer quaisquer dúvidas adicionais que o(a) senhor(a) possa ter em relação a este assunto. Agradecemos pelo seu interesse e apoio contínuo aos programas sociais em nosso município.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS SILVA Assinado de forma digital por JEAN
CARLOS SILVA
GOMES:032167261
50
Dados: 2023.10.03 11:14:33 -04'00'

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Secretário de Gestão Administrativa e Financeira
Assinado Digitalmente

Ao Senhor
MANOEL DA PAZ SANTOS
Vereador PODE - Camara de Vereadores de Deodápolis/MS
Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738 – Centro
79.790-000 – DEODÁPOLIS – MS

End.: Av. Francisco Alves da Silva, Nº 443 - Centro – **CEP:** 79.790-000 - Deodápolis/MS - **Telefone:** (67)3448-1925
E-mail: adm@deodapolis.ms.gov.

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 167
Em 03 de 10 de 2023
Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 028 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL.

I - Exposição da matéria

O projeto em questão pretende criar o programa municipal “mais proteína”, voltado para a complementação de renda das famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e em situação de extrema pobreza e pobreza, e adota outras providências.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer

II - Conclusões da Relatoria

O projeto cria o programa mais proteína no âmbito municipal, e suas despesas correrão por recursos próprios.

Ao tomar conhecimento do referido projeto, o vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, questionou, através do Ofício GAB/nº 145/2023 a comprovação do suporte financeiro para o pagamento do programa, bem como a fonte de custeio, ao que foi respondido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, sr. Jean Carlos Silva Gomes, pelo ofício nº 0075/GAB/SEGAF/2023, em anexo.

Assim, analisando o projeto, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, não tem oposição, uma vez que as despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Desse modo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 028 de 13 de setembro de 2023.

III - Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 028 de 13 de setembro de 2023 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 03 de outubro de 2023.

Edmilson Prates de Souza

Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Manoel da Paz Santos

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Paulo de Figueiredo

Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 028 DE 13 DE SETEMBRO 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O projeto em questão pretende criar o programa municipal “mais proteína”, voltado para a complementação de renda das famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e em situação de extrema pobreza e pobreza, e adota outras providências.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto cria o programa mais proteína no âmbito municipal, e suas despesas correrão por recursos próprios.

No que concerne à competência para legislar sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal concede aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

Da mesma forma, a Constituição Mineira (art. 171, I) estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local"

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes. Sendo assim, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Ao que cumpre esta comissão analisar, e tendo em vista a relevância do projeto, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

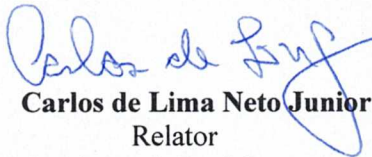
III- Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 028 de 13 de setembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 03 de outubro de 2023.


Carlos de Lima Neto Junior
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Paulo de Figueiredo
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final